

PREFEITURA DE
BOCAIUVA

Projeto de Lei 19 /2018

Lei Municipal _____/2018

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. GIL ALVES, e a contribuir com sua manutenção, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. GIL ALVES** e a contribuir com sua manutenção, com o objetivo de prestar serviços de saúde de caráter social e filantrópico.

Parágrafo único - A Fundação terá sua sede e foro na cidade de Bocaiúva – MG.

Art. 2º A Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves terá natureza jurídica de direito privado, nos termos dos artigos 62 a 69 do Código Civil Brasileiro, e será regida por Estatuto elaborado pelo Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Ministério Público Estadual.

§1º O Estatuto da Fundação será formulado e apresentado para aprovação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§2º Após ser aprovado pelo Ministério Público, o Estatuto da Fundação será objeto de Decreto por parte do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, dando-lhe ampla publicidade para os efeitos a que se propõe.

Art. 3º A Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves terá em sua estrutura:
I - 01 (um) Conselho Curador;
II - 01 (um) Conselho Fiscal;
III - 01 (uma) Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo Municipal a indicação e nomeação dos integrantes do primeiro Conselho Curador, do primeiro Conselho Fiscal e da primeira Diretoria Executiva, da Fundação, devendo, quando do término dos mandatos acima especificados, serem observadas as disposições constantes do Estatuto da Fundação quanto a escolha dos seus membros/conselheiros.



**PREFEITURA DE
BOCAIUVA**

Art. 4º O Conselho Curador da Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 11 (onze) pessoas de reconhecida idoneidade moral dentre cidadãos de ilibada reputação e representatividade social, residentes e domiciliados por mais de 02 (dois) anos no Município de Bocaiúva, identificadas com as finalidades da Fundação, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, com a seguinte composição:

I - 01 (um) médico com experiência, que compõe o corpo clínico da Fundação;

II - 01 (um) funcionário da Fundação que não seja médico;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde indicado por seu Presidente;

IV - 02 (dois) representantes do Poder Executivo local indicados pelo (a) Prefeito (a) Municipal;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal indicado e aprovado por seus pares;

VI - 04 (quatro) representantes da sociedade civil escolhidos pelas entidades consideradas de interesse público, de natureza social e filantrópica;

VII - 01 (um) profissional da área de saúde escolhido pela classe e que seja domiciliado e atuante em Bocaiúva.

Parágrafo único - O Conselho Curador terá a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 02 (dois) Conselheiros Financeiro.

Art. 5º O Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves será composto por 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade moral dentre cidadãos de ilibada reputação e representatividade social, identificadas com as finalidades da Fundação, atuantes, residentes e domiciliados por mais de (02) dois anos no Município de Bocaiúva, sendo 01 (um) com formação superior em Contabilidade, 01 (um) com formação superior em Administração, e 01 (um) com formação superior em Direito, a serem eleitos por seus pares em reunião dos respectivos órgãos de classes para um mandato de 03 (três) anos, não sendo permitida a reeleição.

Art. 6º A Diretoria Executiva da Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves, indicados pelo Conselho Curador, será composta pela seguinte estrutura:

I - 01 (um) Diretor Geral;

II - 01 (um) Diretor Executivo;

III - 01 (um) Diretor Técnico;



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

IV - 01 (um) Diretor Jurídico.

§1º O Diretor Geral deverá ter formação superior e experiência comprovada em gestão, a quem compete:

- I - administrar a Fundação;
- II - presidir reuniões administrativas;
- III - representar a Fundação em reuniões e solenidades;
- IV - assinar juntamente com o Diretor Executivo os documentos de caráter financeiro, tais como cheque, realizar pagamentos, autorização de débitos em contas, etc;
- V - representar a Fundação judicial e extrajudicialmente.

§2º O Diretor Executivo deverá ter formação superior e experiência comprovada em gestão, a quem compete:

- I - responder pela função de tesouraria, assinando juntamente com o Diretor Geral os documentos de caráter financeiro, tais como cheques, autorização de débitos em contas, etc;
- II - administrar a gestão de pessoal, podendo contratar, demitir, admitir, dentro das normas vigentes;
- III - autorizar pagamentos de despesas, assinar cheques, documentos e contratos;
- IV - ter em boa ordem e sob sua guarda o estabelecimento em que funciona a Fundação, os livros necessários, registros e arquivos em geral, pois é o ordenador de despesa.

§3º O Diretor Técnico deverá ter formação superior no curso de Medicina, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina e ser atuante, residente e domiciliado no Município de Bocaiúva, competindo-lhe prestar a coordenação do corpo clínico e assistência a todos os pacientes internados, ambulatórios, de emergência, de acordo com o Código Brasileiro de Ética Médica, em tudo obedecido a regulamentação estabelecida pelo Conselho Regional de Medicina, Legislação Municipal e demais legislação vigente.

§4º O Diretor Jurídico deverá ter formação superior em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, a quem compete:

- I - dirimir sobre as questões jurídicas da Fundação, representando-a em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal que se faça necessário;
- II - assinar os documentos de competência jurídica que sejam levados em juízo ou fora dele;
- III - emitir parecer em assuntos de interesse da Fundação;
- IV - prestar orientação jurídica a Diretoria e órgãos da Fundação;
- V - revisar e dar forma final às alterações nos instrumentos



constitutivos da Fundação, assim como regimentos, resoluções e portarias a serem editadas pela Fundação.

Art. 7º Os membros da Diretoria Executiva da Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves, que compõem a sua Diretoria Administrativa, exercendo as funções executivas, de gestão técnica, patrimonial, financeira, jurídica, administrativa e operacional, terão direito a uma remuneração a ser regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que não poderá ser superior a paga ao primeiro escalão da Administração Pública Municipal.

Art. 8º A Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves gozará de autonomia administrativa e financeira, assegurada, especialmente, por repasses de recursos advindos de Municípios, Estado e União e saldos de fim de exercícios, patrimônio próprio e renda dele decorrente, aplicação de suas receitas, assinatura de contratos e convênios com outras instituições.

Parágrafo único - A arrecadação da Fundação será proveniente de:

I - financiamento pelo SUS, a partir de contrato ou convênio a ser celebrado com a Fundação;

II - transferência de recursos pelo instituidor, ou seja, pelo Município de Bocaiúva;

III - transferência de recursos pelos demais municípios, mediante convênios, contratos, termos de cooperação e/ou congêneres;

IV - reembolso das despesas realizadas em função de atendimentos prestados por unidades públicas a beneficiários de planos privados de saúde;

V - subvenções, doações e eventuais rendimentos oriundos de aplicações financeiras;

VI - recursos advindos de emendas parlamentares;

VII - convênios e parcerias para pesquisa, além de quaisquer outras fontes lícitas de recebimento de recursos, como doações e campanhas sociais;

VIII - rendas resultantes da prestação de serviços;

IX - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras com a Fundação;

X - dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e Indireta;

XI - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

XII - rendas em seu favor constituídas por terceiros;



PREFEITURA DE BOCAIUVA

XIII - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XIV - convênios e parcerias para pesquisa;

XV - usufrutos que lhe forem conferidos;

XVI - juros bancários e outras receitas de capital.

Art. 9º Para a sua constituição, o Poder Executivo Municipal fará a cessão para a Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves de todos os bens móveis, equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços de saúde e que atualmente garnecem a Autarquia Municipal “Hospital Municipal Dr. Gil Alves”, avaliados em R\$: 2.002.575,42 (dois milhões, dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), a título de integralização do seu capital social.

§1º Todos os bens cedidos pelo Município à Fundação e referidos no *caput* deste artigo deverão retornar ao patrimônio do Município de Bocaiúva em caso de extinção da fundação ou da não efetiva utilização do bem aos fins que justificaram a cessão.

§2º Os bens cedidos pelo Município de Bocaiúva ficarão sob responsabilidade da Fundação, ficando esta com a obrigação de realizar todas as manutenções necessárias.

§3º Todos os bens afetados à prestação de serviço de saúde na Fundação são considerados bens públicos.

Art. 10 O imóvel onde funciona a Autarquia Municipal “Hospital Municipal Dr. Gil Alves” e suas instalações, avaliadas em R\$: 19.155.669,40 (dezenove milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), utilizado como estabelecimento hospitalar, será cedido em favor da Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves, enquanto existir a entidade.

Parágrafo único - Todas as pertenças e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporarão ao imóvel utilizado como estabelecimento hospitalar.

Art. 11 Os bens e direitos da Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves deverão ser utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 12 A alienação de bens e equipamentos da Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves depende de prévia aprovação e avaliação de 2/3 (dois terços)



**PREFEITURA DE
BOCAIUVA**

terços) de seu Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal e, seguido de aprovação do Ministério Público e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 O Município de Bocaiúva cederá os servidores públicos efetivos que atualmente laboram na Autarquia Municipal “Hospital Municipal Dr. Gil Alves” para a Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves, cujo ônus ficará a cargo da Fundação, ficando garantido a estes servidores ora cedidos as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bocaiúva.

Art. 14 O Município de Bocaiúva obriga-se a transferir repasse financeiro anualmente à Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves no limite máximo de 11% (onze por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior ao repasse, para as despesas correntes e despesas de capital.

§1º - O teto máximo do repasse financeiro de 11% (onze por cento), estabelecido no *caput* deste artigo, será diminuído em até 01% (um por cento) a cada ano, até o limite mínimo de 02% (dois por cento) ao ano, a ser feito mediante avaliação/relatório financeiro anual a ser apresentado ao Município quanto à necessidade da Fundação no percentual de repasse, sendo que para o Exercício Financeiro de 2018 fica já estabelecido o repasse de 11% (onze por cento).

§2º - O percentual a ser repassado pelo Município de Bocaiúva a Fundação deverá constar em rubricas orçamentárias específicas, obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§3º - O percentual de repasse a ser fixado anualmente será definido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, mediante prestação de contas do exercício anterior e projeção para o ano seguinte da Fundação.

Art. 15 Os repasses previstos no artigo anterior serão mensais e em forma de duodécimos.

Art. 16 A Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves ficará obrigada a atender, em âmbito hospitalar e de ambulatório, a demanda do Sistema Único de Saúde (SUS) e os exames laboratoriais que lhe for encaminhada.

Art. 17 A Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves se obrigará a prestar contas de suas atividades e finanças trimestral e anualmente ao Poder Executivo Municipal, ao Ministério Público e ao Poder Legislativo Municipal.

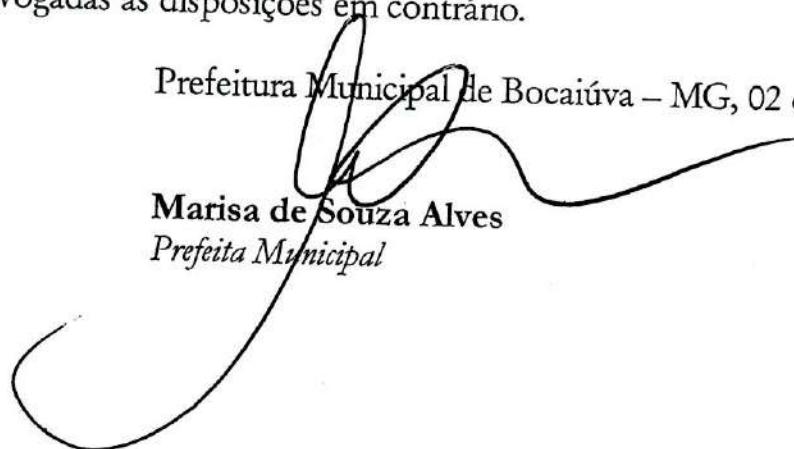


PREFEITURA DE
BOCAIUVA

Art. 18 As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento, podendo, se necessário, o Poder Executivo proceder à abertura de Crédito Especial Suplementar ao Orçamento vigente.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva – MG, 02 de abril de 2018.


Marisa de Souza Alves
Prefeita Municipal

